



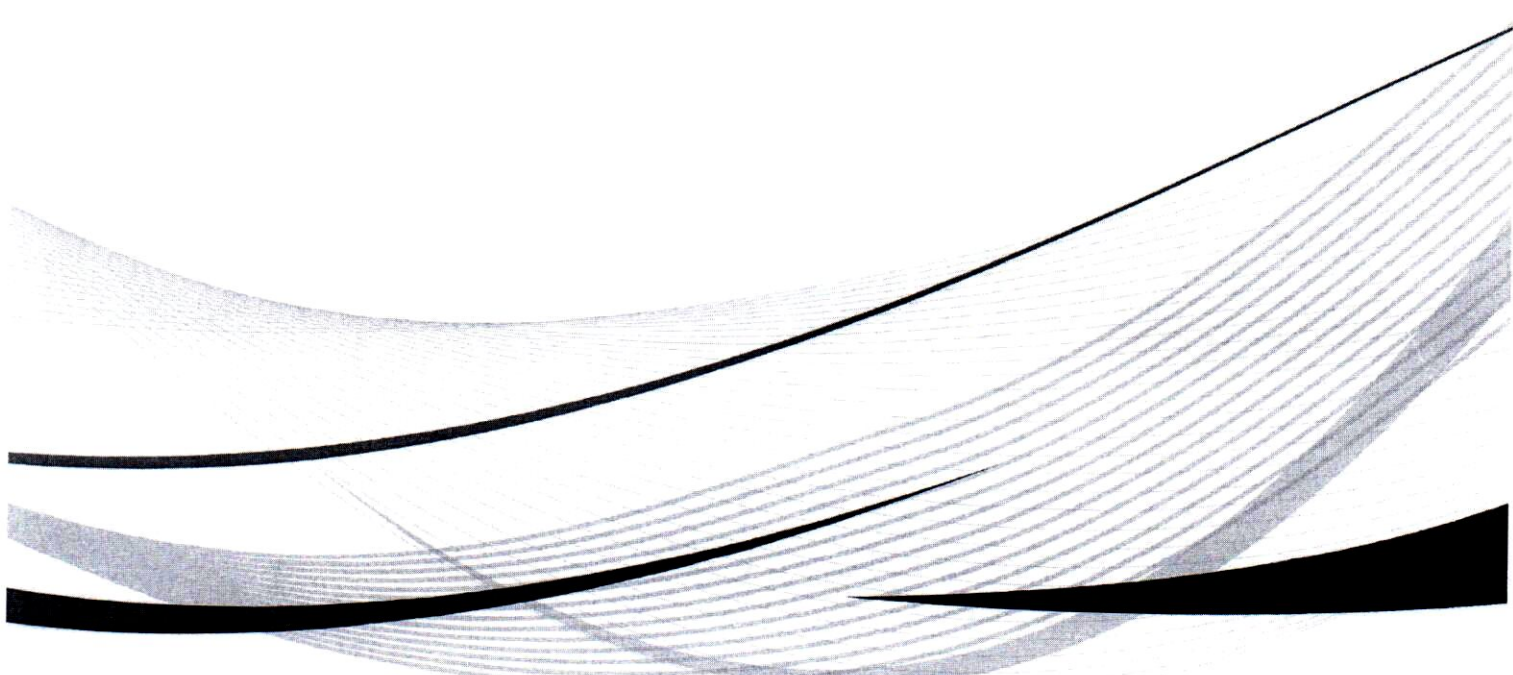
Grant Thornton

An instinct for growth™

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância “CRAMI”

GTB16757/2020

Carta de contratação de serviços de Auditoria das
Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2020



Índice

Objeto e escopo dos trabalhos	3
Relatórios a serem emitidos	4
Cronograma	5
Honorários e faturamento de despesas	6
Responsabilidades e termos da auditoria	7
Outros termos e condições contratuais	12
Termo de aceitação	15

Relatórios a serem emitidos

Como resultado de nossos trabalhos, submeteremos a V.S.^{as} os seguintes relatórios:

- Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do **CRAMI** para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, preparadas pela Administração da Entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades sem finalidade de lucro;
- Relatório contendo nossas recomendações para aprimoramento dos procedimentos contábeis de controles internos, inclusive os relativos a assuntos tributários e de tecnologia da informação.

Todos os relatórios serão previamente discutidos com os responsáveis de cada uma das áreas abrangidas e serão apresentados à Administração do **CRAMI** inicialmente em forma de minuta para discussão e, posteriormente, emitidos em forma final.

Todos os relatórios serão emitidos em língua portuguesa. Eventuais vias adicionais em língua estrangeira, não previstas nesta proposta, deverão ser solicitadas antecipadamente pela contratante. A tradução (versão) somente será realizada após a aprovação formal do orçamento pela contratante via e-mail, sendo esta cobrada separadamente por nota fiscal.

Honorários e faturamento de despesas

Honorários profissionais

Nossos honorários são calculados com base nas horas programadas para nossa equipe profissional, às quais se aplica o valor/ hora estabelecido para cobrança. A estimativa de horas é considerada em função da carga horária prevista para a realização dos trabalhos, tendo como base os objetivos mencionados anteriormente.

Para a realização dos referidos serviços, propomos honorários no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), que serão fornecidos pela Grant Thornton a título de gratuidade.

Demonstramos a seguir o desmembramento de nossos honorários:

Descrição	R\$
Auditoria das demonstrações contábeis de 31/12/2020	43.500,00
Gratuidade concedida	(43.500,00)
Total da proposta	0,00

A Grant Thornton Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros do **CRAMI (Entidade)** e nas representações feitas pelos funcionários desta à Grant Thornton Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Entidade fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da Grant Thornton Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da Grant Thornton Brasil, exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a Grant Thornton Brasil poderá ajustar os honorários e as datas planejadas para término, após devida aprovação junto à Administração da Entidade.

A **Entidade** concorda em reembolsar à Grant Thornton Brasil as despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços de auditoria. Despesas diretas incluem despesas comuns, como transporte, refeições, acomodações e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato.

Na eventual necessidade do **CRAMI** ter a intenção de publicar ou reproduzir em algum documento nosso relatório sobre as demonstrações contábeis do **CRAMI** ou fazer referência à Grant Thornton Brasil em um documento que contenha outras informações, ou informações resumidas e/ou incompletas, além das demonstrações contábeis auditadas ou revisadas, associando a Grant Thornton Brasil a tal documento, o **CRAMI** concorda que sua Administração nos fornecerá uma minuta do documento para nossa leitura e aprovação da inclusão ou incorporação por referência de nosso relatório ou referência à Grant Thornton Brasil em tal documento antes de sua impressão e distribuição. A emissão e/ou referência de nosso relatório em algum documento diferente daquele objeto dos trabalhos constante desta Carta de contratação constituiria numa violação das cláusulas contratuais desta Carta de contratação, portanto uma reemissão do mesmo, sujeitando o **CRAMI** a responder solidariamente pelos prejuízos decorrentes desta publicação/reprodução inadequada, a qual estaria em desacordo com a legislação e requerimentos aplicáveis.

Para que o escopo estabelecido nesta Carta de contratação não seja violado, os relatórios a serem emitidos constantes desta Carta de contratação não devem ser combinados, incorporados ou associados a outros documentos que não aquele objeto desta Carta de contratação, como pode ocorrer, por exemplo, nos casos em que o Relatório de auditoria é incorporado, de forma inadequada, a prospectos para oferta de valores mobiliários. Nos casos de oferta de valores mobiliários, o auditor pode ser requerido a executar eventuais procedimentos adicionais de auditoria (legais e/ou por força dos órgãos reguladores e etc.) sobre certas informações constantes do prospecto da oferta, até a data final da oferta de valores mobiliários, bem como proceder à revisão dos documentos da referida oferta, para averiguar de que não existam informações inconsistentes com as demonstrações contábeis que o auditor estiver relacionado.

Como consequência, os relatórios a serem emitidos, constante desta Carta de contratação, não poderão ser referidos e/ou utilizados no âmbito de qualquer oferta de valores mobiliários, em qualquer jurisdição, em face dos esclarecimentos mencionados no parágrafo anterior. No entanto, caso o **CRAMI** tenha intenção de utilizar nosso relatório em qualquer oferta de valores mobiliários, o **CRAMI** deverá nos consultar previamente e com antecedência razoável, a fim de que possamos discutir e, se possível avaliar, caso não existem problemas de independência entre outros, acordar sobre eventuais procedimentos adicionais de auditoria e respectivos honorários a serem incorridos.

A aceitação desta Carta de contratação implicará o reconhecimento e a concordância do **CRAMI** (Entidade) de que quaisquer conselhos, recomendações e/ou informações reportados pela Grant Thornton Brasil, em relação a esta Carta de contratação, serão para seu uso confidencial, exceto em casos prescritos por lei ou naqueles em que os relatórios objetos desta Carta de contratação, descrito na seção "Relatórios a serem emitidos", tenha por objetivo a revelação a terceiros.

O **CRAMI** compromete-se a nos consultar prévia e expressamente, para que possamos avaliar, segundo nosso código de ética profissional e normas leais a que estamos sujeitos, sobre sua eventual intenção de revelar qualquer material disponibilizado por nós a terceiros, em razão ou resultado dos serviços objeto desta Carta de contratação ou sua reprodução total ou parcial.

No caso do **CRAMI** revelar qualquer parte dos resultados dos serviços desta Carta de contratação, será esta a responsável solidária em responder por toda e qualquer consequência, dano e/ou prejuízo decorrente ou resultante de tal uso ou revelação indevida, que venha a recair junto a terceiros, o **CRAMI** e à Grant Thornton Brasil, incluindo seus representantes legais e outras pessoas jurídicas ou naturais relacionadas a esta Carta de contratação.

Responsabilidades da administração

O processo de auditoria da Grant Thornton Brasil será conduzido no pressuposto de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconheçam e entendam que são responsáveis:

- Pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades sem finalidade de lucro;
- Pelo controle interno, à medida que a administração determina que seja necessário permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, seja por fraude ou erro;
- Por oferecer à Grant Thornton Brasil: (1) acesso tempestivo a todas as informações, de conhecimento da administração, que sejam pertinentes à elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; (2) informações adicionais que possam vir a ser solicitadas à administração pela Grant Thornton Brasil para fins da auditoria; e (3) acesso irrestrito aos indivíduos da Entidade determinados pela Grant Thornton Brasil a fim de obter evidências de auditoria.

O não fornecimento, por parte da administração, das informações referidas acima ou limitação de acesso aos profissionais da Entidade poderão: (1) levar ao atraso na emissão relatório, (2) modificação dos procedimentos de auditoria com eventual reflexo na formação de opinião ou até mesmo (3) rescisão desta carta de contratação, em última hipótese.

A administração também é responsável por ajustar as demonstrações contábeis a fim de corrigir erros identificados pela Grant Thornton Brasil e por afirmar na Carta de representação de que a administração acredita que os efeitos dos erros não registrados são imateriais, de forma individual ou agregada, para as demonstrações contábeis como um todo.

A administração será responsável por informar à Grant Thornton Brasil todas as alegações que envolvam improbidade financeira recebidas pela administração ou responsáveis pela governança (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitações, as alegações de "denunciantes" funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros) e fornecer, de forma tempestiva, à Grant Thornton Brasil acesso total a essas alegações e todas as investigações internas a elas relacionadas. As alegações de improbidade financeira incluem as alegações de manipulação de resultados financeiros por parte da administração ou funcionários, apropriação indébita de ativos por parte da administração ou funcionários, ignorar intencionalmente os controles internos, influência inapropriada sobre transações com partes relacionadas, fornecer intencionalmente informações enganosas para a Grant Thornton Brasil, ou outras alegações de atos ilegais ou fraudes que poderiam resultar em erro nas demonstrações contábeis ou afetar de outra forma os relatórios financeiros da **Entidade**. Caso a **Entidade** limite as informações que, de outra forma, estariam disponíveis à Grant Thornton Brasil segundo esta cláusula (com base nas declarações da **Entidade** de privilégio de clientes/advogados, doutrina de proteção do produto do trabalho de advogados, ou de outra forma), a **Entidade** deverá informar imediatamente à Grant Thornton Brasil que determinadas informações não serão divulgadas à Grant Thornton Brasil. Informações não divulgadas podem ser consideradas uma restrição no escopo aos procedimentos da auditoria e impedir que a Grant Thornton Brasil emita uma opinião sobre as demonstrações contábeis da **Entidade**; alterar o formato do relatório que possamos vir a emitir sobre as demonstrações contábeis; ou afetar de outra forma nossa capacidade de continuar como auditores independentes da **Entidade**. A Grant Thornton Brasil informará aos responsáveis pela governança eventuais informações não disponibilizadas.

Outros termos e condições contratuais

Sobre a Grant Thornton:

Somos uma firma-membro da rede de firmas da Grant Thornton Internacional (GTI), cada uma das Firma-membros é uma pessoa jurídica separada e independente.

Responsabilidade da Grant Thornton

A Grant Thornton tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta Carta de contratação, dentro dos termos e prazos mencionados.

Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da Grant Thornton, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com o **CRAMI**. A Grant Thornton tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza para com os seus auditores, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando, dessa forma, expressamente excluída qualquer responsabilidade do **CRAMI** sobre essa matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

A Grant Thornton é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados.

A Grant Thornton Brasil poderá terceirizar partes dos Serviços com especialistas, conforme permitem as normas de auditoria, se e quando necessário, os quais poderão entrar em contato diretamente com a Entidade e/ou serem contratados pela Grant Thornton Brasil. A Grant Thornton Brasil assumirá responsabilidade integral perante V.S.^{as} quanto ao (s) Relatório(s), a prestação dos Serviços e outras obrigações dos referidos especialistas contratados.

A Grant Thornton Brasil segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas aos trabalhos objeto desta Carta de contratação conforme descrito na resolução emitida pelo Conselho Federal de contabilidade – CFC “NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes”, a qual disciplina os requerimentos sobre o controle de qualidade para auditores (pessoas jurídicas e físicas) que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica.

O período de vigência deste Contrato será rescindido no término dos Serviços. A Grant Thornton Brasil poderá rescindir este Contrato, ou qualquer Serviço específico, imediatamente após informar a Entidade por escrito em caso de determinarmos a impossibilidade de continuar prestando os Serviços de acordo com as obrigações profissionais e lei aplicável. Neste caso, a Entidade deverá efetuar o pagamento à Grant Thornton Brasil de todo o trabalho em andamento, Serviços já prestados e despesas por nós incorridas até a data de rescisão deste Contrato. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento de nossa fatura.

A Grant Thornton poderá interromper os trabalhos, objeto desta proposta, caso o **CRAMI** encontre-se em atraso no pagamento dos honorários devidos, até que essa situação seja regularizada pela Empresa.

Responsabilidade do CRAMI

O **CRAMI**, por sua vez, obriga-se a:

- Prestar colaboração máxima à Grant Thornton, quando da execução de suas tarefas, no que diz respeito ao fornecimento de informações e documentos necessários, responsabilizando-se por atestar sua autenticidade e veracidade;
- Remunerar pontualmente a Grant Thornton pela prestação dos serviços aqui contratados;
- Fornecer à Grant Thornton, carta de responsabilidade da Administração com data igual à data de emissão do relatório de auditoria, conforme modelo a ser antecipadamente disponibilizado pela equipe de auditoria.
 - A Entidade concorda que no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da Entidade, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a Grant Thornton Brasil poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido por lei, nós avisaremos a Entidade sobre a solicitação ou exigência.
 - Se aplicável, a Entidade deverá fazer com que todas as associadas e controladas estrangeiras incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas forneçam quaisquer autorizações, na mais ampla extensão facultada pela lei pertinente, a fim de permitir a conformidade com as solicitações das autoridades governamentais e de regulamentação para apresentação de documentos ou informações sob nossa posse, custódia e controle, bem como de profissionais associados, ou de empresas de auditoria registradas no exterior, e que tenham sido obtidos durante a condução dos Serviços prestados pela respectiva Entidade ou profissional.
 - A Administração da Entidade também entende que é responsável em assegurar que não comprometa a independência da Grant Thornton Brasil pela contratação de um atual e/ ou ex-sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, para um cargo-chave, conforme estipulado no Código de Conduta Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que levasse a uma violação desse Código ou outras regras sobre independência aplicáveis. Qualquer oportunidade de emprego na Entidade para um ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, a mesma deve ser discutida com o sócio responsável pelo trabalho antes de serem iniciadas conversações sérias com o ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, de forma que os eventuais assuntos de comprometimento de independência sejam endereçados.

Foro

O **CRAMI** e a Grant Thornton renunciam ao foro de seus respectivos domicílios e se submetem à jurisdição dos juizes e tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no caso de controvérsia sobre a interpretação ou execução desta proposta.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Campinas, 29 de abril de 2020

Grant Thornton Auditores Independentes.
Av. José de Souza Campos, 507 – 5º andar
Campinas – SP

Esta carta de representação é fornecida em conexão com a sua auditoria das demonstrações contábeis do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância ("CRAMI ou Entidade") relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Nós reconhecemos que obter representações de nossa parte sobre as informações contidas nesta carta é um procedimento importante para permitir-lhes formar uma opinião se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações, e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. Para fins de identificação, as demonstrações contábeis examinadas por V. Sas. apresentam os seguintes valores básicos, em reais:

	31 de dezembro de 2019	31 de dezembro de 2018
Total do ativo	1.212.675	1.030.018
Total do passivo	1.073.795	1.028.829
Patrimônio social	138.880	1.189
Superávit (déficit) do exercício	137.691	(8.715)

Reconhecemos que o objetivo de sua auditoria das demonstrações contábeis da Entidade é o de expressar uma opinião sobre as mesmas e sua auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, as quais envolvem o exame dos sistemas contábeis, da estrutura de controles internos da Entidade e informações relacionadas na extensão em que vocês julgaram necessário de acordo com as circunstâncias, e seu propósito não é o de identificar – bem como não necessariamente ser esperado identificar – fraudes, erros e outras irregularidades que possam existir.

Fazemos, portanto, as seguintes declarações de responsabilidade, que são verdadeiras segundo nosso conhecimento e entendimento, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente:

A. Demonstrações contábeis e registros financeiros

1. Cumprimos com nossas responsabilidades identificadas na carta de contratação de auditoria, para a preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
2. Reconhecemos que, como membros da Administração da Entidade, somos responsáveis pela apresentação adequada de suas demonstrações contábeis.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Acreditamos que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da Entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e estão livres de distorções relevantes, incluindo omissões. Nós aprovamos as demonstrações contábeis.

3. As práticas contábeis significativas adotadas na preparação das demonstrações contábeis estão apropriadamente descritas nas demonstrações contábeis.
4. Como membros da Administração, acreditamos que a Entidade possui um sistema de controles internos adequado que permite a preparação de demonstrações contábeis exatas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que estejam livres de distorções relevantes, causadas por fraudes ou erros.

B. Fraude

1. Reconhecemos nossa responsabilidade na elaboração, implementação e manutenção de controles internos para prevenir e detectar fraudes.
2. Levamos ao seu conhecimento o resultado da nossa avaliação do risco de que as demonstrações contábeis possam ter distorções relevantes em decorrência de fraude.
3. Não temos conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude envolvendo a Administração ou outros empregados que possuem cargos relevantes na estrutura de controles internos para fins de elaboração e apresentação das informações financeiras. Adicionalmente, não temos conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude envolvendo outros empregados em que a fraude poderia acarretar um efeito relevante nas demonstrações contábeis. Não temos conhecimento de qualquer alegação de impropriedades financeiras, incluindo fraude ou suspeita de fraude (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitação, quaisquer alegações por denúncias) que poderiam resultar em distorções nas demonstrações contábeis ou de alguma forma afetar a elaboração e apresentação das informações financeiras da Entidade.

C. Cumprimento às leis e regulamentos

1. Reconhecemos como membros da Administração da Entidade nossa responsabilidade pelo cumprimento de leis e regulamentos. Levamos ao seu conhecimento todos os descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às leis e regulamentos, cujos efeitos devessem ser considerados na preparação das demonstrações contábeis.

D. Informações fornecidas e totalidade das informações e transações:

1. Fornecemos aos seus representantes:
 - Acesso a todas as informações que entendemos como sendo relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis, tais como registros, documentações e outros assuntos;
 - Informações adicionais que V. Sas. nos solicitaram para o propósito da auditoria; e



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

- Acesso irrestrito aos profissionais da entidade das quais V. Sas. determinaram necessário para obter evidências de auditoria.
2. Todas as transações foram registradas nos livros contábeis e estão refletidas nas demonstrações contábeis.
3. Colocamos à disposição de seus representantes todas as atas de assembleias dos acionistas (ou das reuniões de quotistas), de reuniões da diretoria (e do conselho de administração/comitê de auditoria) e comitês de diretoria (ou todos os resumos de assuntos tratados em reuniões recentes para os quais ainda não foram preparadas as correspondentes atas) realizadas durante 2019 até a data desta carta.
4. Acreditamos que os pressupostos significativos que utilizamos para as estimativas contábeis, incluindo àquelas avaliadas a valor justo, são razoáveis.
5. Divulgamos para V.Sas. a Entidade cumpriu com todos os aspectos dos acordos contratuais que poderiam ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis caso não fossem cumpridos.
6. Os assessores legais com os quais a Entidade possui relacionamento estão listados a seguir:
 - Dagoberto Silvério e Gonzales
7. As instituições financeiras legais com as quais a Entidade possui operações estão listadas a seguir:
 - Banco Santander
 - Banco do Brasil

E. Passivos e contingências

1. Todos os passivos e contingências, incluindo aqueles relacionados com garantias, verbais ou por escrito, foram informados aos seus representantes e adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis.
2. Informamos aos seus representantes todos os litígios, reclamações e autuações existentes e possíveis, mesmo aqueles que ainda não foram discutidos com os consultores legais da Entidade.
3. Registramos e/ou divulgamos apropriadamente todos os passivos relacionados com os litígios e reclamações, contingentes ou existentes, e divulgamos nas notas explicativas às demonstrações contábeis todas as garantias que fornecemos a terceiros. No qual, reafirmamos que não existem perdas prováveis ou possíveis em 31 de dezembro de 2019.

F. Outras representações

1. Acordos com instituições financeiras envolvendo saldos compensatórios ou qualquer outra forma de restrição ao uso de depósitos bancários e linhas de crédito ou acordos semelhantes estão adequadamente registrados e divulgados



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

nas demonstrações contábeis.

2. Confirmamos que em 31 de dezembro de 2019 não possuíamos instrumentos financeiros (incluindo operações de hedge) derivativos contratados.
3. Em 31 de dezembro de 2019, a Entidade não tinha compromissos de compras acima das exigências normais ou por preços que estavam acima do mercado naquelas datas.
4. Confirmamos que em 31 de dezembro de 2019 a Entidade não possui seguros contratados de acordo com as necessidades operacionais da entidade auditada. Reconhecemos que a determinação dos níveis de cobertura de seguros, bem como a determinação de implantação de uma política de cobertura de seguros da Entidade é de nossa responsabilidade.
5. Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de dezembro de 2019, nem estão pendentes transações que teriam um efeito significativo sobre as demonstrações contábeis nessa data ou para o período findo nessa data, ou que tenham tal relevância em relação aos negócios da Entidade que exijam menção em nota explicativa às demonstrações contábeis, para não torná-las enganosas quanto à posição patrimonial e financeira, aos resultados das operações ou às mutações do patrimônio social da Entidade.
6. Entendemos que os ajustes identificados por V. Sas. e apresentados no Anexo I – PAJE são imateriais para a leitura das demonstrações contábeis.

Atenciosamente,



José Tadeu Seganti Santomauro
Presidente Voluntário
CPF 282.328.016-20



Amaury Cezar Rossi
Vice Presidente Financeiro
CPF 002.071.818-70



Domingos Barros de Lima
Contador
Registro: SP-231825/O-8
CPF - 966.732.228-91